

CONTRATO TRT N.º 32 /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA MIZAEI XAVIER DOS SANTOS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.,
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DE SOLUÇÃO DE PROTOTIPAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARE FIGMA PROFESSIONAL).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n - Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e a empresa **MIZAEI XAVIER DOS SANTOS AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 53.497.070/0001-63, estabelecida na Av Brigadeiro Faria Lima, 1811, Sala 1119, São Paulo, Estado de SP, CEP.: 01.452-001, telefone (41) 98888-0068 / (11) 99543-2153, correio eletrônico: mizael@quantumsoft.info, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua responsável legal, MIZAEI XAVIER DOS SANTOS, portador do CPF n.º ***.742.676-**, tendo em vista o que consta do **Proad TRT n.º 1557/2026**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição temporária (subscrição) de solução de prototipação de sistemas, nos termos da proposta da contratada e do Termo de Referência lançado no Proad TRT n.º 1557/2026, que independentemente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Na Dispensa Eletrônica n.º 60/2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a IN SEGES/ME n.º 67/2021;

II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Proad TRT n.º 1557/2026;

b) não contrariem o interesse público;

III. Nas determinações da Lei n.º 14.133/2021;

IV. Nos preceitos de direito público; e,

V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado e código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto deverá estar disponibilizado para utilização em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato pela Contratada e as licenças/senhas devem ser enviadas para os seguintes endereços eletrônicos: dgtic@trt13.jus.br e setic-contratos@trt13.jus.br.

3.2. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até **5 (cinco) dias** após recebimento das licenças para verificação da conformidade com o exigido no Edital; e

b) definitivamente, pelo gestor do contrato em até **10 (dez) dias úteis** após a comprovação da ativação da licença junto ao fiscal do Contrato.

3.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido deverá encaminhar ao Tribunal, antes do término do referido prazo, solicitação de prorrogação, contendo:

a) Motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

b) A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, atraso provocado pela CONTRATANTE ou outro equivalente.

3.4. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da Contratada.

3.5. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido são aqueles constantes do Termo de Referência e Proposta apresentada, acostados no Protocolo TRT n.º 1557/2026, a saber: 03 (três) subscrições do software FIGMA Professional - Licença Acesso Total, com garantia de acesso aos produtos: FigJam, Figma Slides, Dev Mode e Figma Design, observadas as seguintes especificações técnicas:

4.1. Plano: Profissional;

4.2. Licença: Acesso Total;

4.3. Deve garantir acesso aos produtos: FigJam, Figma Slides, Dev Mode e Figma Design;

4.4. Licenças no idioma Português (Brasil);

4.5. Compatível com Windows 11 - 64 bits;

4.6. Deve ser garantida sempre a última versão disponibilizada pelo fabricante, com direito a atualizações de segurança e correções durante o período da assinatura;

4.7. A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE;

4.8. Validade de assinatura de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente;

4.9. A CONTRATADA deve fornecer todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações, para seu uso e operação;

4.10. Não serão aceitas licenças para uso doméstico e/ou educacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério deste Tribunal, conforme redação do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. No caso de qualquer impossibilidade do cumprimento do prazo estabelecido, a vigência estende-se até a data de seu último pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de forma antecipada, em **parcela única**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto, o valor total de **R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, conforme abaixo:

BENS E SERVIÇOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA			
Item	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
FIGMA Professional - Licença Acesso Total	3	1.195,00	3.585,00

6.2. No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a transporte, encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (03/06/2026), na forma do § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **em parcela única**.

7.1.1. Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, será admitida a antecipação do pagamento, a qual justifica-se pelo interesse público em assegurar a perene atualização dos órgãos técnicos deste Regional.

7.1.2. Por tratar-se da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Ao considerar que a previsão contida no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apenas estabelece a possibilidade de exigência de garantias nos contratos administrativos, portanto, faculta à autoridade competente a aplicação de tal exigência, observa-se não ser razoável a exigência de garantia para a assinatura pretendida por tratar-se de condição de comercialização típica do setor e, ainda, em razão do valor ofertado.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua Conta-Corrente, que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.4. Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.5. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

7.6. O pagamento fica vinculado, ainda, à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, junto ao órgão arrecadador do Município onde serão executados.

7.7. O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.8. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.9. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial,

distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/100/365 \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.12. deste instrumento.

7.11.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.12. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

7.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.14. Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS referente aos serviços junto ao órgão arrecadador do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, conforme tabela a seguir:

Natureza de Despesa	PTRES	Fonte de Recurso
33.90.40.19 - COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICO (SAAS)	167985	Próprio

Nota de Empenho n.º 2026NE000388.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos serviços adquiridos, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato e no Termo de Referência:

10.1. Designar preposto, apto a representá-la junto à contratante, indicando nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.

10.2. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

10.3. Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

10.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação, se for o caso.

10.5. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

10.6. Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRT13, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRT13 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

10.8. Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

10.9. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.10. Caso o bem seja de origem importada, a Contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

10.11. Observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

10.12. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

10.13. Observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.14. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Observar o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

10.16. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

10.17. Observar os regramentos dispostos no ATO TRT13.SGP N.º 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025, que institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo acesso poderá ocorrer através do link <https://normasinternas.trt13.jus.br/xmlui/handle/bdtrt7/128291>.

10.18. A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

10.19. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 12 de maio de 2016.

10.20. Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

10.21. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

10.21.1. A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

11.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

11.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Termo de Referência.

11.6. Realizar consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei nº 12.846/2013.

11.7. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencem à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados.

11.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especificamente designado, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21.

12.2. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique restrição à responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito.

12.4. Caso ocorram quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor do Contrato será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

12.5. Após a conclusão do objeto contratual, caberá ao Gestor do Contrato a elaboração de relatório com informações relevantes que possam nortear futuras contratações. Tal instrumento deverá ser composto por registros de intercorrências observadas, diligências realizadas, aplicação de penalidades, portanto, evidências de fiscalização administrativa e técnico-operacional que demonstrem os aspectos positivos e negativos que caracterizaram a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO, NÍVEIS DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A Contratada deverá, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Contratante, fornecer suporte e recursos para atualizações e novas versões da solução que forem lançadas para correções de falhas na aplicação (*bugs*) ou melhorias.

13.2. Os chamados técnicos para substituição ou reparo de licença com defeito serão realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC), via telefone, e-mail ou sistema eletrônico de chamados da contratada.

13.3. A contratada deverá, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, atender à solicitação de reparo ou substituição de licença defeituosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do

subitem 15.2, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.2, de 20% do valor total do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.2, de 30% do valor total do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.2, a multa será de 40% do valor total do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.2, a multa será de 30% do valor total do Contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.2, a multa será de 30% do valor mensal do Contrato.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

15.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar **defesa** escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias** úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.18. Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999, e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público. Desta forma, serão definidos níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito

2	Multa de 5,00% sobre o valor do Contrato
3	Multa de 10,00% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 15,00% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 20,00% sobre o valor do Contrato

15.19. Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa conforme as tabelas abaixo:

Sanções Gerais:

Infração	Primeira Ocorrência	Reincidência
Não manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	1	3
Entregar o Objeto desconforme com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais.	3	4
Entregar, apenas parcialmente, o Objeto (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	2	3
Desacatar as orientações do Gestor do Contrato ou não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	3	4
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	3	4

Sanções Específicas à Execução do Objeto:

Infração	Primeira Ocorrência	Reincidência
Descumprir os níveis de serviço de que trata a Cláusula Décima Terceira	1	2

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

19.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

19.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a

avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

19.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Documento datado conforme última assinatura eletrônica aposta.

ALEXANDRE GONDIM
GUEDES
PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130
Dados: 2026.08.10 09:15:33 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral

gov.br
Documento assinado digitalmente
MIZUEL XAVIER DOS SANTOS
Data: 07/08/2026 09:28:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIZUEL XAVIER DOS SANTOS AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
Mizael Xavier dos Santos
Representante legal